



Ministério Público do Estado do Amazonas
52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 058-PP-IC/2010.52.1.1. 433298.2010.11177

O **Ministério Público do Estado do Amazonas**, pela 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 548/07-CSMP, de 19.12.2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução n.º 548/07 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano moral coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório n.º 029.2010.52.1.1.386221.2010.11177, sobre a subsistência de cláusula abusiva de cumulação de comissão de permanência com juros e multa moratórios nos contratos de adesão firmados pelo Banco Itaú e os consumidores desta capital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à investigação, a fim de averiguar a aplicabilidade da cláusula abusiva nos contratos firmados nesta capital, tendo em vista o TAC firmado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro e o Banco Itaú, no qual, dentre outras, o banco reclamado comprometeu-se a expurgar as cláusulas dos contratos de adesão;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de noventa dias do mencionado procedimento preparatório foi prorrogado por igual período, tendo o mesmo expirado na forma do art. 2-A, §2º, da Resolução n. 548/2007-CSMP; e, uma vez vencido este prazo, promoverá o Ministério Público seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil (§3º);



Ministério Público do Estado do Amazonas
52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no procedimento preparatório não são suficientes para embasar a propositura de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o mencionado Procedimento Preparatório no **Inquérito Civil n.º 029.2010.52.1.1.433296.2010.11177**, objetivando verificar a subsistência da cláusula de cumulação de comissão de permanência com juros e multa moratórios nos contratos de adesão firmados entre os consumidores da cidade de Manaus e o Banco Itaú considerando a vedação imposta pelas Súmulas 30, 294 e 296 do STJ, determinando-se, desde logo:

1 – Autuação Procedimento Preparatório n.º 029.2010.52.1.1.386221.2010.11177;

2 - Designação do servidor Yoshio Fonseca Hamada, Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar o presente inquérito;

3 – Publicação da presente portaria.

Manaus, 22 de outubro de 2010.

Ana Cláudia Abboud Daou
Promotora de Justiça